



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial Nº 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1.675, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.991

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Acordo com a Fundação para Desenvolvimento Social e Urbano de Santo Amaro-FUNDESA, que especifica"

O POVO do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Decretou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo com a FUNDESA, no sentido de repassar à Entidade os recursos necessários ao pagamento das prestações advindas do Fundo de Desenvolvimento Comunitário-FUNDEC, administrado pelo Banco do Brasil S/A., destinado ao Programa de Melhoria da Infra-Estrutura Econômica e Social da Vila de Santo Amaro;

§ 1º - Os projetos beneficiados com os recursos do FUNDEC e para os quais serão feitos os repasses, são os seguintes:

1. - Urbanização da Vila de Santo Amaro, compreendendo adução, reservação e distribuição de água, construção de rede d e esgoto, tanto sanitário quanto pluvial e ainda do tando a vila de calçamento;
2. - Extensão de rede de energia elétrica a centros comunitários e a propriedades rurais;
3. - Construção e aparelhamento da Creche de Santo Amaro;
4. - Aquisição de equipamentos para montagem de um gabinete odontológico;
5. - Reforma e ampliação das Escolas Municipais de Água Limpa e Bom Jesus.

§ 2º - Os repasses mencionados neste artigo, obedecerão aos prazos e ao cronograma constantes do PLANO DE DE-



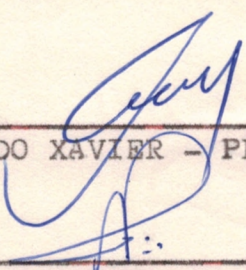
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial Nº 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

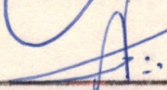
elaborado para a Vila de Santo Amaro, e, devidamente assinado entre Prefeitura Municipal, Banco do Brasil e Fundesa.

Art. 2º) — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 25 de fevereiro de 1.991



EDUARDO XAVIER — PREFEITO MUNICIPAL



AMILCAR PACHECO— SEC. DA ADMINISTRAÇÃO.